



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
GOVERNO DA PROVÍNCIA DO MAPUTO  
DIRECÇÃO PROVINCIAL DA JUVENTUDE E DESPORTOS

# COMO SE DEVE ORGANIZAR UM ESTATUTO PARA UMA ASSOCIAÇÃO JUVENIL

**(SUGESTÕES VÁLIDAS)**

**Maputo, Abril de 2009**

## Índice

Índice .....	1
I. Preambulo .....	2
II. Legalização de uma associação juvenil .....	5
2.1. Que é uma associação juvenil? .....	5
2.2. Passos para a legalização de uma assoc. juvenil.	6
III. Como se deve organizar um estatuto de uma organização.....	11
3.1.Exemplo de um estatuto de uma associação juvenil Rede de Intercâmbio Juvenil da Commonwealth .....	16
IV. Anexo 1.....	25
4.1. Lei n.º 8/91 de 18 de Julho .....	25

## I. Preâmbulo

O Processo de associativismo juvenil em curso no país, tem sido até aos nossos dias, uma fonte e forma de aprendizagem participativa, e joga um papel muito importante no enriquecimento e consolidação das formas de busca de soluções para os problemas e ansiedades dos jovens, para a particular atenção na solução dos problemas na comunidades onde eles se encontram.

A meta da política do Governo para área da juventude, a luz do mesmo programa quinquenal, enfatiza a necessidade de apoiar o desenvolvimento das associações juvenis, em especial ao nível comunitário e nas escolas, potenciando a sua capacidade interventiva, de um lado e por outro estimular as iniciativas geradoras de emprego, de auto-emprego, e outras fontes de rendimento assim como a ocupação dos tempos livres que permitam a participação da juventude no processo da construção e reconstrução da nação moçambicana. Sendo uma das apostas mais importantes do governo o *fomento do associativismo juvenil como a forma mais eficaz da organização na gestão dos assuntos da juventude.*

O Estado porque reconhece o papel da Juventude bem assim o desporto como uma actividade social de interesse público, que contribui para a formação e desenvolvimento integral do ser humano, fomenta e apoia financeiramente o processo da legalização do movimento associativo Juvenil e Desportivo

Para alcançar esses objectivos e a luz da Constituição da República, no seu n.º 1 do artigo 52, que consagra o direito a livre associação, onde se defende que essa constitui uma garantia básica de realização pessoal dos indivíduos na vida em sociedade, foi aprovada a lei 8/91 de 18 de Junho.

Esta lei determina as regras que tornem esse direito passível de ser exercitado no respeito pelos demais princípios e direitos constitucionalmente estabelecidos.

De acordo com a lei n.º 8/91 de 18 de Junho, em anexo no presente documento, que determina as regras do exercício da livre associação, no seu artigo 1 estabelece: “**Poderão constituir-se associações de ‘natureza não lucrativa’ cujo fim esteja conforme os princípios constitucionais em que assenta a ordem moral, económica e social do país e não ofendam direitos de terceiros ou do bem público**”.

A mesma lei, no seu artigo 4, defende a necessidade de as associações adquirem a personalidade jurídica e estabelece:

*“As associações adquirem personalidade jurídica pelo reconhecimento, desde que cumulativamente reúnem os seguintes requisitos.*

- a) Sejam constituídas por um número de fundadores não inferior de dez;*
- b) Os respectivos estatutos observam o disposto na presente lei e na lei geral;*
- c) Comprovem a existência de meios necessários para o seu funcionamento de acordo com os respectivos estatutos”.*

A mesma lei que temos vindo a citar, no seu artigo 5 refere-se ao reconhecimento específico e diz:

- 1. O reconhecimento das associações será feito pelo **Governo** ou pelo seu **Representante na província**, quando a actividade da associação se confine ao território desta;*
- 2. O despacho de reconhecimento deve ser proferido num prazo de quarenta e cinco dias e será publicado no **Boletim da República**, bem como os respectivos estatutos;*
- 3. A recusa do reconhecimento só poderá ser feita por despacho devidamente fundamentado, do qual caberá recurso para o Tribunal Administrativo no prazo de quinze dias a contar da data da sua notificação.*

O Artigo 6 da lei 8/91 de 18 de junho refere que “Após a publicação do despacho de reconhecimento de uma associação, o

*órgão directivo desta procederá ao seu registo na secção própria da Conservatória do Registo Civil ou Comercial de acordo com a lei em vigor”.*

No mesma ordem de ideias, no seu artigo 19, defende que *“todas as associações que se constituem em desrespeito ao disposto na presente lei não serão reconhecidas*

Para facilitar o processo de criação das associações juvenis, junto das comunidades, como defende o programa do Governo, é preciso estabelecer elementos essenciais para a formulação dos Estatutos das associações juvenis.

Os estatutos são o bilhete de identidade das associações ou organizações de massas, pois permitem clarificar o que elas são, em termos do que fazem, com que fazem, como se organizam e funcionam, etc.

Importa referir que os estatutos nem todos são iguais em forma, porém eles devem ser iguais em conteúdo. A forma como organizamos as nossas ideias e como escrevemo-las diferem de estatuto para estatuto, mas como devem ser interpretados deve ser igual para todos os estatutos.

Devemos organiza-los em Capítulos, secções e artigos, a seguir vamos ver os passos necessários para a legalização de uma associação e como devemos organizar um estatuto, para depois termos um exemplo de um estatuto de uma associação juvenil, reconhecida pelo Ministério da Justiça.

## Secção 1

### II. Legalização de uma associação juvenil

#### O que é uma associação juvenil?

Desde os tempos passados, o ser humano vive em comunidade, partilhando ideias, princípios e haveres e víveres, isso implicava a necessidade de criação de espaços de participação conjunta para a solução dos problemas comuns.

As mudanças socioculturais e económicas, assim como estruturais nas organizações, foram se tornando cada vez mais complexas. Dai o surgimento de organizações diversificadas e com visão a longo prazo, com uma estruturação e funcionamento lógicos, onde se definem as tarefas a realizar para o alcance dos objectivos traçados.

As novas teorias da administração organizacional admitem que uma organização ou associação é um conjunto de pessoas que trabalham para alcançar um determinado objectivo socialmente útil, em que estão estabelecidos as normas de funcionamento e relacionamento entre os membros.

Para o nosso caso, entenda-se por “*Associação Juvenil à todas as entidades constituídas por pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, públicas ou privadas, que prossigam objectivos sociais, culturais, educativos, artísticos, científicos, profissionais ou de intercâmbio com fins não lucrativos, desde que a idade de mais de dois terços dos seus membros estejam compreendida entre os 15 e os 35 anos.*”

A Lei 8/91 de 18 de Junho determina no ponto 2 do artigo 3, que “aos cidadãos menores de dezoito anos é garantida a liberdade associativa na constituição de organizações juvenis, desde que a estrutura directiva das mesmas seja composta por membros com idade superior a dezoito anos”.

## Passos para a legalização de uma associação juvenil

1. Em primeiro lugar se deve fazer uma sensibilização e mobilização da comunidade, por forma a conseguir recolher ideias sobre as necessidades e problemas a serem supridos pelos jovens;
2. Sabido o problema da sociedade, é a vez de se escolher um **Nome** para a associação e elaborar um projecto de **Estatuto**.
3. O **Nome** e os **Estatutos** devem ser aprovados em Assembleia Geral (o órgão máximo da associação) especialmente convocada para o efeito.

*Para facilitar o processo burocrático, no acto da escritura da associação, é aconselhável seguir passos simples mas que dão a lucidez das actividades desenvolvidas pelo grupo a ser constituído; assim sendo é preciso que:*

4. No acto da aprovação dos estatutos da associação, em Assembleia Geral, deve-se fazer uma Acta num livro próprio.
5. Nesse livro deve-se escrever, na primeira página, o termo de Abertura da seguinte forma:

### Termo de Abertura

*“Vai servir para as actas das reuniões e deliberações da Associação (nome da associação). É assinado por um membro da Associação, que rubricará todas as folhas do livro.*

6. A Acta deverá ser elaborada nos seguintes termos:

### ACTA NÚMERO UM

( por extenso ) “Aos dias \_\_\_ do mês de \_\_\_ do dois mil e \_\_\_\_, pelas \_\_\_ horas e \_\_ minutos, realizou-se na sede, Sita na Av./Rua \_\_\_\_\_ ou Bairro (localização da sede), a primeira reunião da

Assembleia Geral da Associação ..... a ordem de trabalhos era o seguinte: .....

- aprovação do nome da Associação
- aprovação dos Estatuto
- .....
- .....”

**Nota:** (se se entender colocar outras questões á discussão nesta Assembleia Geral de constituição, pode-se fazer, mas lembrando-se de que tudo deve constar da ordem de trabalhos).

“Estiveram presentes os seguintes membros:

Nome Rubrica

.....”

**Nota:** (os membros devem assinar o próprio livro, após o nome)

“Antes de se dar o início à reunião foi nomeada a Mesa que preside aos trabalhos da Assembleia Geral, cuja composição é a seguinte:

Presidente .....

vice-presidente .....

Secretario .....

Relator .....

A reunião da Assembleia Geral iniciou-se com o primeiro ponto da ordem de trabalhos.

Posto a discussão a Assembleia Geral aprovou a designação de ..... para a Associação, por ..... votos a favor, ..... votos contra e ..... votos abstenções (Se for unanimidade pôr: por unanimidade, e deve se descrever o processo de votação como decorreu)

Passou-se de seguida ao segundo ponto de ordem de trabalhos tendo sido posto á discussão o projecto de Estatutos existentes”.

Transcrever aí o Projecto

“Após a discussão foi o projecto posto á votação, tendo recolhido ..... votos a favor e, ..... contra. (ou unanimidade, de

*igual modo deve-se descrever como decorreu o processo de votação).*

*(se haver alterações ao projecto, deve-se transcrever, além do projecto, a versão final dos estatutos)*

*Foi apresentada á Mesa uma moção em Assembleia Geral delegada aos membros da Associação (nomes) poderes para todos os actos necessários á outorga de escritura de constituição da Associação.*

*Esta moção foi aprovada por..... (também é preciso clarificar como decorreu o processo)”*

7. Deve-se ter em atenção que:

- a) Tem de ser aprovada a moção referida na acta para apenas alguns membros (no mínimo 10), vão ao notário fazer a escritura, quer dizer, tem-se se ter um número de 10 pessoas para se formar uma Associação (de acordo com a lei 08/91 de 18 de Junho).

*“Foi ainda apresentado um voto de confiança á Mesa para a elaboração da presente Acta .....*

*Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta, que depois de lida em voz alta , vai ser assinada pelos membros da Mesa.....*

*(Seguem-se as assinaturas dos membros da mesa)”*.

8. Os 10 membros, aprovados pela monção devem requerer a aquisição dos Registos Criminais na Direcção Nacional de Identificação Civil.
9. Depois deve-se dirigir ao Registo Nacional das Pessoas Colectivas, que no caso do nosso país é **Cartório do Registo Comercial** ou **Predial** ou seu representante na Província e requerer a **Certidão de Reserva do Nome** ou Nulidade de designação Social, que confirma a não

- existência duma associação com o mesmo nome e objectivos que constam no projecto de estatutos.
10. Depois da aquisição da Certidão de reserva do nome, deve-se fazer um requerimento reconhecido, com assinatura de todos os 10 membros que requereram os registos criminais, dirigido à Sua Excelência o Ministro da Justiça, anexado: O interesse colectivo e comum de um mínimo de 10 indivíduos, com idade igual ou superior a 18 anos de idade;
  11. Um mínimo de 10 fotocópias autenticadas de BI ou documento a este equivalente;
  12. Proposta de Estatutos, aprovados em Assembleia Geral da agremiação;
  13. Acta da Assembleia Geral Constituinte, esta indica no fim dois a três nomes, dos membros da agremiação a ser constituída, para se ocuparem dos aspectos inerentes a legalização da mesma;
  14. Carta abonatória da entidade administrativa ou autárquica ou da entidade governamental que tutela o desporto a nível local, para confirmar a existência da associação juvenil ou desportiva na parcela territorial em causa;
  15. O pedido de constituição legal é endereçado ao Ministro da Justiça, se tratando de uma associação juvenil desportiva de âmbito nacional ou ao Governador da Província, se se tratar de associação juvenil ou desportiva de âmbito local;
  16. Obtido o Despacho de Reconhecimento Jurídico, envia-se cópia do Despacho de seu Reconhecimento à Conservatória dos Registos e Notariado da área onde está sediada a

associação desportiva para efeitos de registo nominativo definitivo em livro próprio ( matrícula );

17. Obtida a Certidão de Registo Notarial junto à Conservatória local, junta-se a esta, a cópia do Despacho do Ministro ou do Governador e dos Estatutos da associação aprovados pela entidade governamental e ainda a versão electrónica dos mesmos (mas na forma original enviada ao governo)
18. Os documentos referidos na alínea anterior, devem ser enviados à Imprensa Nacional, solicitando a publicação no Boletim da República do acto de reconhecimento jurídico e respectivos estatutos, deve ficar claro que a publicação tem custos em função do volume dos estatutos, que é suportada pela entidade que solicita a publicação em Boletim da República.
19. Convém estar-se munido de uma Declaração, que se pode obter na **Direcção Nacional dos Assuntos da Juventude** ou nas **Direcções Provinciais da Juventude e Desportos**, em como se trata de legalização de uma Associação Juvenil, afim de não pagar elevados emolumentos.

**Nota:** Além disso, e esta é uma questão apenas formal, não se pode escrever nas margens do livro das actas, a acta não pode ter rasuras e todas as linhas ou partes de linhas não escritas, têm de ser trancadas com riscos

Depois de fazeres a escritura, levam-se os estatutos, despacho do Ministro da Justiça e a Certidão de reserva do nome para publicação no Boletim da República. Assim a associação está reconhecida e tem uma personalidade jurídica, como uma pessoa colectiva.

**Atenção:** para mais informações sobre a matéria, é aconselhável consultar o Lei 8/91 de 18 de Junho.

### **III. Como se deve organizar um estatuto de uma associação**

#### **CAPITULO I (Denominação, Natureza, Sede e Objectivos)**

Este é capítulo principal duma associação, é neste capítulo que identificamos a nossa associação, como se identifica uma pessoa, dizendo chamo-me João, mas sou conhecido mais por John, moro no bairro da Liberdade e sou trabalhador da MOZAL.

##### **Artigo 1 (Denominação)**

A denominação descreve a identificação da associação, indicando o **nome** próprio, **abreviatura** ou **sigla** descrevendo, também a natureza dessa associação e as suas finalidades.

##### **Artigo 2 (Sede)**

A sede é o lugar onde se encontra domiciliada a associação, ou seja Av. / Rua, n.º do imóvel (casa), província, distrito, localidade, onde funciona a associação.

##### **Artigo 3 (Objectivos)**

Os objectivos são o principal elemento de caracterização duma associação, porque eles nos dizem o que é que a esta pessoa colectiva vai fazer e a quem vai beneficiar, quais são as principais actividades.

**CAPITULO II**  
**(Dos membros, Direitos e Deveres)**  
**Artigo 4**  
**(Membros)**

Este capítulo descreve-se a natureza dos membros que vão constituir a nossa associação, quer dizer, as pessoas que irão compor a organização serão discriminadas em diferentes categorias, pois nem todas têm o mesmo estatuto/privilegio.

Os membros podem ser classificados em:

- a) **Fundadores.**
- b) **Efectivos.**
- c) **Honorários.**
- d) **Méritos.**

**Artigo 5**  
**(Perda da qualidade de Membro)**

Neste artigo deve-se fixar as condições que obstam a continuidade de certo indivíduo na qualidade de membro por prática de certos actos de grave violação das disposições associativas.

**Artigo 6**  
**(Direitos dos membros)**

O direito dos membros indica quais os benefícios que terão os membros da associação depois de se filiarem a ela, podemos por exemplo dizer têm o direito de ser eleito e ou de eleger, têm direito de participar em assembleia geral, entre outros direitos.

**Artigo 7**  
**(Deveres dos membros)**

*Nos deveres indicamos que obrigações têm os membros depois de se filiarem à associação, pois não basta ter direitos, por exemplo podemos dizer que os deveres dos membros são pagar as jóias (participações, contribuições, taxas), entre outros.*

**CAPITULO III**  
**Da Estrutura Orgânica**  
**(Secção 1)**  
**Órgãos Sociais, Composição e Competências**

Este capítulo descreve como é que a nossa associação vai ser organizada, como vai funcionar, descrevendo que órgãos vai compor a nossa associação e as respectivas funções.

**Artigo 8**  
**(órgãos)**

Normalmente as associações têm como órgãos sociais as seguintes:  
Assembleia Geral;  
Conselho de Direcção;  
Conselho Fiscal.

**Da Assembleia Geral**

**Artigo 9**  
**(Definição)**

Neste artigo define-se a posição e o poder vinculativo, por exemplo: A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da associação e as decisões vinculam todos os órgãos sociais bem como os filiados.

**Artigo 10**  
**(Mesa da Assembleia Geral)**

Neste artigo defini-se como é composta a Assembleia Geral e a substituição dos órgãos em caso de ausência ou incapacidade.

**Artigo 11**  
**(Composição)**

Neste artigo define-se quais são os membros com direito a participar na Assembleia Geral.

**Artigo 12**  
**(Competências da Assembleia Geral)**

Descreve-se as competências, isto é, o que é que assembleia deverá realizar e até aonde é que pode fazer ( limitar os espaços de intervenção da assembleia como o órgão mais alto da organização).

**SECÇÃO II**  
**Conselho de Direcção**

**Artigo 13**  
**(Composição)**

Defini-se quantas pessoas devem compor o conselho de direcção descrevendo qual é a função de cada um deles.

**Artigo 14**  
**(Competências do Conselho de Direcção)**

Enumeram-se as actividades do conselho de direcção, como o órgão que assegura o funcionamento da associação

**Artigo 15**  
**(Do Presidente)**

Descreve-se as actividades do presidente do conselho de direcção, no caso da associação escolher como direcção o Conselho de Direcção ou poderá designar apenas de Direcção.

**Artigo 16**  
**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da associação e muitas vezes tem a função de fiscalizar as actividades, controlar o cumprimento dos Estatutos, programas, regulamentos e deliberações de todos órgãos da associação com observância da lei (Estatutos) por aquela associação.

**Artigo 17**  
**(Composição do conselho fiscal)**

Neste artigo indica-se o número de pessoas que compõem o órgão e a função de cada um deles e em regra são três pessoas, nomeadamente: um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

**Artigo 18**  
**(Competências do Conselho Fiscal)**

Descrevem-se as actividades do conselho fiscal, como o órgão de fiscalização e controle da actividades em observância da lei (Estatutos).

**Artigo 19**  
**(Competências da Assembleia Geral)**

Este artigo define que todas as deliberações dos órgãos da associação devem contar de actas

**CAPITULO IV**

**Receitas**

**Artigo 20**  
**(Receitas)**

É preciso descrever de aonde provirão as receitas e os bens da associação para o bom desempenho nas actividades/programas e para o alcance dos objectivos da associação, especificando as contribuições e subvenções e suas proveniências.

**Artigo 21**  
**(Disposições Gerais)**

Descreve outros aspectos importantes que a lei não prevê e que os estatutos não regulamentam. Em tudo quando não esteja regulamentado nos Estatutos recorre-se as leis em vigor na República de Moçambique.

## **Artigo 22 (Extinção)**

Descreve-se em que casos poderá ser extinta a associação.

## **Artigo 23 (Dissolução)**

Descreve-se em caso de dissolução da associação como deverão ser distribuídos os bens, como serão encaminhados e para quem será distribuído

## **Artigo 24 (Disposições Transitórias)**

Neste artigo descreve-se que aspectos não constantes no estatuto, porém poderão ocorrer ocasionalmente.

### **Exemplo de um estatuto de uma associação juvenil**

Depois de analisarmos alguns dos aspectos importantes que deverão constar num estatuto de uma associação ou para uma pessoa colectiva e sem fins lucrativas, agora vamos verificar o exemplo de um estatuto aprovado pelo Ministério da Justiça, reconhecendo como uma pessoa colectiva e de utilidade pública.

O Reconhecimento duma associação juvenil ou quaisquer outra, consiste na aprovação dos estatutos pelo Ministério da Justiça, órgão pelo qual o Governo delega os poderes para o reconhecimento das associações de acordo com a lei 8/91 de 16 de Junho.

# **REDE DE INTERCÂMBIO JUVENIL DA COMMONWEALTH**

## **Estatutos**

### **CAPITULO I Denominação, Sede e Fins**

#### **Artigo 1 Denominação**

A Rede de Intercâmbio Juvenil da Commonwealth adiante designada RIJC é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, constituída por jovens até aos 35 anos de idade.

#### **Artigo II Sede**

A RIJC tem a sua sede em Maputo na Av. Vladimir Lenine n.º 310, podendo criar delegações e operar em todo o território nacional e no estrangeiro, por simples deliberação da Direcção, após parecer favorável do conselho fiscal.

#### **Artigo III Fins e Âmbito**

Para a realização dos seus fins a RIJC propõe-se em especial:

- a) Fortalecer relações de cooperação com entidades oficiais e particulares e associações emergentes, que se proponham a trabalhar para o desenvolvimento da cultura moçambicana no seio do Países da Commonwealth;
- b) Apoiar e desenvolver actividades socioculturais sobre questões relativas à juventude;
- c) Divulgar valores e objectivos da Commonwealth, relativos à juventude e promover intercâmbio entre jovens Moçambicanos e dos Estados da Commonwealth;

- d) Divulgar e materializar as resoluções da Commonwealth Youth Fórum em Moçambique;
- e) Divulgar e promover o ensino e utilização de língua Inglesa no seio dos jovens Moçambicanos;
- f) Promover o intercâmbio a outros níveis entre grupos e associações que com ela se relacionem;

## **CAPITULO II**

### **Dos membros**

#### **Artigo IV**

- 1. São membros fundadores aqueles que participaram na criação da organização e subscreveram a sua acta de constituição;
- 2. São membros da organização todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos da organização e sejam admitidas pela Assembleia Geral.
- 3. A Assembleia Geral poderá conferir distinção a membros honorários e beneméritos pelos seus actos a favor da RIJC.
- 4. O regulamento interno definirá as regras de tal distinção.

#### **Artigo V**

#### **Actividades**

Para a prossecução do seu objecto, a Associação propõe-se

- a) Fazer-se representar junto dos órgãos do poder participando na elaboração, alteração dos comunicados de Diplomas Legislativos que visem a melhoria das condições de vida do jovem;
- b) Pesquisar e elaborar brochuras sobre a situação do jovem;
- c) Promover acções que contribuam para melhoria das condições de vida do jovem;
- d) Promover e participar activamente na preservação do meio ambiente e sua protecção;

- e) Realizar, promover e participar em conferências, debates, seminários, mesas redondas ou quaisquer outras forma de intervenção sócio-juvenil;
- f) Fomentar o intercâmbio com outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras com actividade consentâneas com os objectivos prosseguidos pela associação;
- g) Participar em acções que visem elevar a consciência, jurídica do cidadão, bem como, a valorização do Estado de Direito;
- h) Colaborar com organismos não governamentais em actividades que contribuam para um maior conhecimento e difusão das leis e do Direito;
- i) Divulgar o trabalho da Associação;
- j) Organizar um banco de dados sobre as matérias que constituem objecto da sua actividade;
- k) Proporcionar a criação de um espaço sócio cultural de lazer para os seus membros.

## **Artigo VI** **Direitos**

Constituem direitos dos membros, os seguintes:

1. Participar na vida da Associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
2. Votar e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
3. Ter a posse de cartão de membro e representar a RIJC em contactos com organismos nacionais e internacionais, com vista à angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;
4. Receber informação periódica da Direcção sobre as actividades desenvolvidas pela Associação;
5. Formular propostas de projectos que se coadunem com os fins e actividades da RIJC.

## **Artigo VII**

### **Deveres**

São deveres dos membros:

1. Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da Associação;
2. Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da Associação;
3. Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
4. Pagar regular e atempadamente as quotas;
5. Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
6. Participar na divulgação das actividades realizadas pela Associação;
7. Representar a Associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;
8. Informar a Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da Associação;
9. Defender o bom nome e o prestígio da Associação.

## **CAPITULO III**

### **Da Organização e Funcionamento**

## **Artigo VIII**

### **órgãos**

Os órgãos da RIJC são os seguintes:

Assembleia Geral

Direcção

Conselho Fiscal

## **Artigo IX**

### **Mandato**

Os órgãos sociais são eleitos durante a 1ª Assembleia Geral, por um período inicial de 2 anos, podendo ser reeleitos por vários mandatos seguidos, sem limite, desde que, para tal, a Assembleia Geral assim o delibere.

## **Artigo X** **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da RIJC, composto por todos os seus membros e presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. A Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois relatores.

## **Artigo XI** **Funcionamento**

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente;
2. A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente à metade mais um dos membros da Associação.
3. No caso de a Assembleia Geral não reunir à hora marcada por insuficiência de quorum, a mesma poderá reunir 30 minutos depois, com a presença de qualquer número de membros;
4. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes à alteração dos estatutos e da extensão da Associação.

## **Artigo XII** **Competências**

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da RIJC, em especial:

1. Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
2. Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da Associação, por maioria favorável de 2/3 de votos dos membros;

3. Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis;
4. Aprovar o regulamento interno;
5. Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
6. Conferir distinção de membro honorário ou benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
7. Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da Associação;
8. Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competência dos restantes órgãos sociais.

### **Artigo XIII**

#### **Direcção**

A Direcção é composta por um Secretário Geral, um Vice-Secretário Geral e Chefes de Departamento

### **Artigo XIV**

#### **Funcionamento**

A Direcção reúne-se ordinariamente pelos menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

### **Artigo XV**

#### **Competências**

Compete à Direcção da RIJC representá-la, incumbindo-se designadamente de:

1. Garantir o cumprimento dos objectivos da Associação;
2. Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para o Secretariado Executivo e exercer acções disciplinar sobre a mesmo;
3. Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
4. Representar a Associação junto de organismos oficiais e privados;

5. Submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
6. Propor à Associação a realização de assembleias gerais extraordinárias;
7. Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para sua apreciação;
8. Assegurar o controle e o bom funcionamento do Secretariado Executivo;
9. Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiras.

## **Artigo XVI**

### **Conselho Fiscal**

Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal

## **Artigo XVII**

### **Competências**

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da Associação, designadamente:

1. Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
2. Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício bem como sobre programa da acção e o orçamento para o ano seguinte;

3. Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outras órgãos sociais submetam à sua apreciação;
4. Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar à Direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

### **Artigo XVIII**

#### **Associação e Cooperação**

A RIJC pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

### **CAPITULO IV**

#### **Fundos**

#### **Artigo XIX**

##### **São considerados fundos da RIJC:**

1. O produto das quotas e da jóia dos membros;
2. Doações, subsídios., legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares. colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
3. O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a Associação realize para, fins de manutenção.

### **CAPITULO V**

#### **Vigência**

O presente estatuto e o regulamento interno entram em vigor na data da assinatura da escritura e submetem-se à legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto neles esteja omissão.

#### **IV. Anexo 1**

### **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

#### **Lei n.º 8/91 de 18 de Julho**

O direito a livre associação constitui uma garantia básica de realização pessoal dos indivíduos na vida em sociedade e está estabelecido no n.º 1 do artigo 76 da Constituição da República como uma das liberdades fundamentais dos cidadãos.

Mostra-se, pois, necessário determinar as regras que tornem esse direito passível de ser exercitado no respeito pelos demais princípios e direitos constitucionalmente estabelecidos.

Pelo exposto, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 135 da Constituição, a Assembleia da República determina:

#### **ARTIGO 1 (Princípio Geral)**

Poderão constituir-se associações de natureza não lucrativa cujo fim esteja conforme os princípios constitucionais em que assenta a ordem moral, económica e social do país e não ofendam direitos de terceiros ou do bem público.

#### **ARTIGO 2 (Proibição do Secretismo)**

As associações não podem ter carácter secreto.

#### **ARTIGO 3 (Substracto Personalizável)**

As associações poderão ser livremente constituídas por cidadãos maiores de dezoito anos de idade em pleno gozo dos seus direitos civis;

Aos cidadãos menores de dezoito anos é garantida a liberdade associativa na constituição de organizações juvenis, desde que a estrutura directiva das mesmas seja composta por membros com idade superior a dezoito anos.

#### **ARTIGO 4** **(Personalidade Jurídica)**

As associações adquirem personalidade jurídica pelo reconhecimento, desde que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:

1. Sejam constituídas por um número de fundadores não inferior a dez;
2. Os respectivos estatutos observem o disposto na presente lei e na lei geral;
3. Comprovem a existência de meios necessários para o seu funcionamento de acordo com os respectivos estatutos.

#### **ARTIGO 5** **(Reconhecimento Específico)**

1. O reconhecimento das associações será feito pelo governo ou pelo seu representante na província, quando a actividade da associação se confine ao território desta;
2. O despacho de reconhecimento deve ser proferido num prazo de quarenta e cinco dias e será publicado no Boletim da República, bem como os respectivos estatutos;
3. A recusa do reconhecimento só poderá ser feita por despacho devidamente fundamentado, do qual caberá recurso para o Tribunal Administrativo no prazo de quinze dias a contar da data da sua notificação.

## **ARTIGO 6**

### **(Registo)**

Após a publicação do despacho de reconhecimento de uma associação, o órgão directivo desta procederá ao seu registo na secção própria da Conservatória do Registo Civil ou Comercial de acordo com a lei em vigor.

## **ARTIGO 7**

### **(Alterações supervenientes)**

1. As alterações do acto de constituição ou dos estatutos que impliquem modificação dos objectivos da associação não produzem efeitos enquanto a entidade referida no n.º 1 do artigo 5 não verificar a sua conformidade com a lei o que fará no prazo, de quarenta e cinco dias.
2. As alterações a que se refere o número anterior estão sujeitas a registo.

## **ARTIGO 8**

### **(Princípios da Especialidade)**

A personalidade jurídica outorgada a uma associação confere-lhe a capacidade de adquirir e exercer direitos, bem como de contrair obrigações que correspondam à realização dos seus fins estatutários.

## **ARTIGO 9**

### **(Filiação a Associações Estrangeiras)**

As associações constituídas nos termos da presente lei poderão filiar-se livremente em associações ou organismos internacionais cujos fins sejam consentâneos com os das próprias associações.

## **ARTIGO 10**

### **(Extinção)**

As associações reconhecidas extinguem-se nos termos definidos nos respectivos estatutos ou por decisão judicial;

1. A decisão judicial de extinção da associação será proferida em acção movida pelo Procurador da República do correspondente escalão territorial com fundamento em:
2. Existência de menos de dez dos seus membros por tempo não inferior a um ano;
3. Por declaração de insolvência;
4. Por a prossecução dos seus fins se ter esgotado ou tornado impossível;
5. Por se constatar ser o seu fim real ilícito ou contrário a moral pública ou ainda ser o seu fim real diferente do fim declarado nos respectivos estatutos.

### **ARTIGO 11** **(Associações de Utilidade Pública)**

As associações poderão requerer a declaração de utilidade pública desde que prossigam fins de interesse geral ou da comunidade, cooperando com a Administração Pública na prestação de serviços a nível central ou local e apresentem todas as provas necessárias ao ajuizamento da sua pretensão.

### **ARTIGO 12** **(Competência para Declaração de Utilidade Pública)**

1. Compete ao Conselho de Ministros a declaração de utilidade pública prevista no artigo anterior;
2. A declaração de utilidade pública será publicada em Boletim da República e está sujeita ao registo a que se refere o artigo 6 do presente diploma.

### **ARTIGO 13** **(Isenções Fiscais, Taxas e outros Benefícios)**

Compete ao Conselho de Ministros estabelecer as isenções fiscais e de taxas bem como outros benefícios a conceder às associações declaradas de utilidade pública.

## **ARTIGO 14** **(Deveres das Associações de Utilidade Pública)**

Para além dos deveres previstos estatutariamente e em demais legislação, são deveres das associações declaradas de utilidade pública, os seguintes:

1. Enviar anualmente ao Ministério das Finanças e ao Tribunal Administrativo o relatório e as contas do exercício findo;
2. Prestar as informações que lhes forem solicitadas por competentes entidades oficiais.

## **ARTIGO 15** **(Cassação da qualidade de Utilidade Pública)**

A declaração de utilidade pública e as inerentes isenções e regalias cessam com a extinção da pessoa colectiva ou por decisão do Conselho de Ministros se tiver deixado de preencher os requisitos previstos no artigo 11 do presente diploma.

## **ARTIGO 16** **(Reajustamento)**

As associações existentes à data da entrada em vigor da presente lei deverão no prazo de seis meses proceder aos reajustamentos necessários à sua conformação com o disposto no presente diploma.

## **ARTIGO 17** **(Associações Estrangeiras)**

1. As associações estrangeiras poderão ser autorizadas a prosseguir os seus fins no território moçambicano, desde que estes não contrariem os princípios de ordem pública nacional e o solicitem ao Governo.
2. A autorização a que se refere o número anterior será obtida mediante requerimento devidamente instruído com os estatutos da associação.

3. A autorização a que se refere o n.º 1 do presente artigo será concedida através de resolução do Conselho de Ministros e publicada no Boletim da República.

**ARTIGO 18**  
**(Associações Irregulares)**

Todas as associações que se constituam em desrespeito ao disposto na presente lei não o serão reconhecidas.

**ARTIGO 19**  
**(Legislação anterior)**

Mantêm-se em vigor todas as disposições do Código Civil que não contrariam a presente lei.

**ARTIGO 20**  
**(Regulamentação)**

Compete ao Conselho de Ministros regulamentar a presente lei.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.